



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.199/2.011.
Processo nº. 029/2.011.
Aprovada em 31/05/2.011.

“Concede o Direito a uma Folga Anual para Realização de Exames de Controle do Câncer de Mama e do Colo do Útero”

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica concedido a todas as Servidoras Públicas do Município de Corumbá, acima de 40 (quarenta) anos de idade, o direito a uma folga anual para realização de exames de Controle do Câncer de Mama e do Colo do Útero.

Parágrafo Único – Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos e nem desconto em folha de pagamento do dia agendado para consulta, uma vez que comprovada a execução do exame.

Artigo 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de Maio de 2.011.

Evander José Vendramini Duran
Presidente

